



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE.
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Nº 328 1309 2023
PNG
Responsável pelo Protocolo

MENSAGEM Nº 045/2023

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **Dispõe sobre a remissão parcial de multas de Trânsito aplicadas pela Autarquia Municipal de Trânsito de Morada Nova - AMT, inscritas ou não na dívida ativa do Município, aplicadas até 31 de dezembro de 2022.**

O benefício da Lei é possibilitar ao condutor organizar a documentação do licenciamento do veículo, tendo em vista que a maioria da população tem multas no sistema, então seria uma forma de ajudar nesse momento de crise que o país enfrenta, oportunizando aos infratores uma chance de quitarem seus débitos com o Município e voltarem a utilizar seus veículos com tranquilidade, bem como fazer com que as pessoas se conscientizem que a prática de infrações não é benéfica.

Ante essas considerações, esperamos a aprovação da matéria anexa, reiterando, na oportunidade, nossos protestos de elevada estima e consideração, extensivos a seus dignos pares.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 12 de setembro de 2023.


JOSE VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À Excelentíssima Senhora
VEREADORA FRANCISCA AURÍLIA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova
Nesta



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

PROJETO DE LEI Nº 073 /2023.

Dispõe sobre a remissão parcial de multas de Trânsito aplicadas pela Autarquia Municipal de Trânsito de Morada Nova - AMT, inscritas ou não na dívida ativa do Município, aplicadas até 31 de dezembro de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece os procedimentos para a remissão parcial de multas de Trânsito aplicadas pela Autarquia Municipal de Trânsito de Morada Nova - AMT, inscritas ou não na Dívida Ativa do Município, aplicadas até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Fica concedida remissão dos créditos de natureza não tributária, inscritos ou não em Dívida Ativa, referentes à Autarquia Municipal de Trânsito de Morada Nova - AMT, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2022, para pagamento, em parcela única, do valor total da multa com redução de 60% (sessenta por cento).

§ 1º O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importância paga.

§ 2º Para os fins deste artigo, os créditos inscritos ou não em Dívida Ativa aplicadas pela AMT deste Município que tenham sido pagos até a data da publicação desta Lei não são alcançados pela remissão prevista.

Art. 3º O termo de confissão do débito será lavrado junto à AMT, a quem incumbe a concessão, o controle e a administração da remissão para geração do DAM para pagamento.

§ 1º A formalização do termo de confissão constitui confissão irretratável de dívida e impossibilita a transferência de propriedade do veículo enquanto não liquidada a integralidade do débito confessado.

§ 2º A apresentação de termo de confissão de dívida relativo a multa que tenha sido objeto de impugnação recursal importará em automática desistência do respectivo recurso.

Art. 4º Considerar-se-á automaticamente deferido o pedido de remissão, após assinatura do termo de confissão de dívida, pagamento da integralidade do débito devido e emissão de despacho homologatório por parte Autarquia Municipal de Trânsito de Morada Nova - AMT.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

Art. 5º O sujeito passivo que desejar usufruir dos benéficos previstos nesta Lei deverá obter manifestação favorável da concessão de seu pleito pela Autarquia Municipal de Trânsito de Morada Nova - AMT.

Parágrafo único. O pagamento realizado nos termos do art. 2º desta Lei deverá ocorrer até o último dia útil do mês da assinatura do termo de confissão de dívida.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 7º As normas estabelecidas por esta Lei vigorarão por 90 (noventa) dias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 12 de setembro de 2023.


JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal